



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

CONTRATO Nº 48/2023/INIAV

Grande Reparação do Sistema AVAC do Edifício Florestal PRC 325/GCA/2023

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV IP), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedeado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

A Termotérmica, Instalações Especiais, Lda., com sede na Rua José Almada Negreiros 274, Canidelo, 4400-191 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 504013432 neste ato representada por Rui Paulo Teixeira Remoaldo, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV IP promoveu um procedimento de aquisição por Concurso Público Urgente ao abrigo do disposto nos Artigos 155.º a 161.º do Código dos contratos Públicos (daqui em adiante designado por CCP) para o “Fornecimento e Instalação de Unidades de Climatização para salas laboratoriais do Polo do Vairão”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV IP em 29/05/2023, exarado na Decisão de Contratar e de Autorização de Despesa n.º 305/GCA/2023, com despesa suportada pela Fonte de Financiamento 311 (PIDDAC), na Rubrica de Classificação Económica 07.01.10 BOBO, com o cabimento n.º 1702 referente ao ano de 2023.
- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta respondendo às exigências e especificidades do procedimento mencionado em (i);
- (iii) Nesta sequência, o “Fornecimento e Instalação de Unidades de Climatização para salas laboratoriais do Polo do Vairão” foi adjudicada ao segundo outorgante nos termos do Despacho do Conselho Diretivo do



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

INIAV IP de 15/06/2023, exarado sobre a informação de adjudicação Nº 324/GCA/2023, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, tendo sido objeto do compromisso n.º 1844.

É de boa-fé, livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Caderno de Encargos compreende as condições de fornecimento que devem ocorrer no contrato, constantes das cláusulas seguintes, a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o Fornecimento e Instalação de Unidades de Climatização para Salas Laboratoriais do Polo de Vairão do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. – INIAV, I.P..

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. (INIAV), com o NIPC 510 345 271, sedado na Av. da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, e com o Telefone 214 403 500.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Duração e execução do contrato

1. O contrato produzirá efeitos na data da adjudicação, conforme previsto no n.º 2 do art.º 287º do CCP, dada a necessidade urgente da aquisição deste equipamento que é essencial para o normal



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

funcionamento do INIAV e manter-se-á em vigor até se esgotar o preço contratual e no limite máximo de 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O contrato não poderá ser renovado ou prorrogado.
3. Os equipamentos objeto do presente procedimento deverão ser entregues/instalados no prazo máximo de **10 dias** após o envio da Nota de Encomenda pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente, no local mencionado.
4. A execução do contrato corresponderá aos bens efetivamente entregues e à validação do seu devido funcionamento, no prazo estabelecido no ponto anterior, solicitados apenas pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente e no cumprimento das quantidades e condições mencionadas no Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos (Anexo A).

Cláusula 5.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. O preço máximo que o INIAV se dispõe a pagar é de € 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor no momento da faturação.
2. Este preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação do contrato deve ser apresentada com respeito aos bens efetivamente entregues e o prazo de pagamento dos mesmos é de, até 60 dias, após a receção da fatura.
4. Cada fatura deve obrigatoriamente detalhar a informação referente ao:
 - Bens entregues;
 - Preços unitários e totais de cada bem;
 - IVA por produto e IVA total;
 - Números de Compromisso - 1844;
 - Processo (325/GCA/2023);
 - N.º de Contrato – 48/2023/INIAV
 - Em caso de discordância por parte do INIAV, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas ser comunicadas ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
5. O INIAV reserva-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelos seus laboratórios, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelo INIAV e entregues pelo fornecedor até 31 de dezembro de 2023 e no



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.
âmbito deste procedimento.

6. As faturas referentes a cada entrega, devem ser enviadas para o email compras.gca@iniav.pt ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada entrega.

7. O INIAV reserva-se ao direito de não aceitar faturas emitidas depois do término do contrato e/ou sem Nota de Encomenda ou com Nota de Encomenda efetuada por pessoa diferente do Gestor de Contrato ou do seu suplente.

Cláusula 6.ª

Requisitos do fornecimento dos bens

1. As entregas devem ser feitas localmente nas instalações do Polo do Vairão do INIAV IP mencionadas no Mapa de Quantidades e conforme Nota de encomenda enviada pelo Gestor de Contrato.
2. Os bens fornecidos à data da sua entrega no INIAV, deverão ter o prazo de garantia estipulado por lei.
3. Caso o prazo não possa ser cumprido, por motivos imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV, no prazo máximo de 12 (doze) horas, indicando a data prevista para o fornecimento solicitado.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa utilização, função ou funcionamento daqueles, bem como, os manuais de utilização, bulas, fichas técnicas, certificados de qualidade e todos aqueles necessários, que forem solicitados para verificação de conformidade com os equipamentos existentes (sempre que aplicável).
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O fornecedor é responsável perante o INIAV por qualquer deformação ou discrepância dos bens fornecidos objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

1. A execução deste contrato terá lugar nas salas laboratoriais (cromatografia e serologia) do Polo de



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Vairão, Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena, 4485-655 Vairão - Vila do Conde.

2. Os bens devem de ser entregues ao cuidado

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso as Entidades Adjudicantes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário tem a obrigação de indemnizá-las de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Gestão do contrato

1. No âmbito do Contrato a celebrar e conforme disposto no Art.º 290.º-A, assumirá a função de gestor do contrato,
2. Sempre que o Gestor do Contrato se encontre ausente, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que se encontra em sua substituição nesse momento.

Cláusula 10.ª

Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, podendo, no entanto, o INIAV IP, se o considerar conveniente e após reiteradas situações de incumprimento por parte do fornecedor sem justificação aceitável, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos serão devolvidos quando a situação que lhe deu origem for resolvida, sem prejuízo para o INIAV IP.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo sobre todas as informações de natureza profissional consideradas, pelo INIAV, como confidenciais (documentação técnica e não técnica, comercial ou outra), bem como a demais informações privadas ou de propriedade do INIAV, resultante



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



da sua atividade, e das quais possa vir a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato a celebrar.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, designadamente greve ou outros conflitos coletivos de trabalho, sendo, no entanto, de deduzir a respetiva falta de prestação de serviço do montante da mensalidade.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Incumprimentos Contratuais, Penalidades e Resolução

1. Caso o INIAV, I.P. constatare a falta de bom e pontual cumprimento do contrato por parte do adjudicatário, reserva-se o direito de o rescindir, bastando para o efeito, o envio de uma comunicação devidamente fundamentada.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INIAV, I.P., tem de ter em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato por parte do INIAV, I.P., tendo por fundamento o incumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas a este último, sanções de natureza pecuniária, cujo valor acumulado não poderá exceder 20% do valor contratual, nos seguintes termos:



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

- a) € 250,00 (Duzentos e Cinquenta Euros) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/fornecimento dos serviços adjudicados, objeto do presente procedimento, superior a 10 dias sem justa causa ou declaração prévia escrita do adjudicatário a justificar;
 - b) € 250,00 (Duzentos e Cinquenta Euros) pelo incumprimento da obrigação e dever de garantir os requisitos legais;
 - c) € 1.000,00 (Mil Euros) pelo incumprimento de algum dever resultante da conformidade com os termos legais.
4. Em caso de não rescisão do contrato por incumprimento imputável ao adjudicatário, o INIAV, I.P. pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária até ao limite de 30 % do valor contratual.
 5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 3, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 6. O INIAV, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. O pagamento de sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula, bem como a perda da caução, se aplicável, não contendem com o pagamento ao INIAV, I.P. de uma indemnização pelos danos em que o mesmo eventualmente venha a incorrer, decorrentes da rescisão do contrato.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato, Caderno de encargos e seus anexos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do Contrato, seguidamente, o Caderno de encargos e, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Foro competente e lei aplicável

1. Para todas as questões emergentes do contrato serão competentes os Tribunais portugueses, com expressa renúncia a quaisquer outros, que julgarão segundo a lei portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



3. Além dos diplomas normativos a que alude este caderno de encargos, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no sentido conferido pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD), de 27 de abril de 2016, pela Deliberação 2019/494 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março de 2018, que fixa as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e os procedimentos a adotar, bem como a restante legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de privacidade, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de Serviços, nomeadamente:
 - a) De clientes do INIAV;
 - b) De trabalhadores do INIAV;
 - c) De colaboradores do INIAV;
 - d) De prestadores de serviços do INIAV.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo INIAV para efeitos da prestação de Serviços:
 - a) O INIAV atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções do responsável pelo tratamento desses dados;



- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do INIAV, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados anteriormente referidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável ou pelos titulares dos dados, no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do INIAV, única e exclusivamente, para efeitos da prestação de Serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar ao INIAV toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato a celebrar e manter o INIAV informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência ao INIAV, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao INIAV na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias, nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- d) Autorizar a divulgação do Contrato a celebrar à CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional, bem como os elementos com ele relacionado, caso tal seja exigido;
- e) Colaborar com o INIAV tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- f) Consoante a escolha do INIAV ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do INIAV, ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio, por escrito, do responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade, e que conhece, e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do INIAV contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o INIAV vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

prestação de Serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto) e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que o INIAV receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

ANEXO A

Mapa de Quantidades

N.º de Linha	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário S/IVA	Preço Total S/IVA
1	Fornecimento de sistemas de climatização do tipo monosplit				
1.1	Sistema de climatização do tipo monosplit, gama comercial, inverter, com unidade interior do tipo mural, com bomba de calor a R32, incluindo comando de controlo. O sistema deve possuir uma capacidade frigorífica e calorífica nominal de 7.0 KW e 8.0KW e com SCOP e SERR superior a 4.1 e 6.2, respetivamente.	Unid	4		- €
1.2	Fornecimento de sistema de climatização do tipo monosplit, gama comercial, inverter, com unidade interior do tipo mural, com bomba de calor a R32, incluindo o comando de controlo remoto. O sistema deve possuir uma capacidade frigorífica e calorífica nominal superior a 5.0KW e 5.6 KW respetivamente e com SCOP e SERR superior a 4.7 e 7.40 respetivamente.	Unid	1		- €
2	Execução de trabalhos de instalação das 5 unidades de climatização, composto pelos seguintes trabalhos:				
2.1	Recolha do fluido frigorigéneo				
2.2	Desconectar a tubagem e a cablagem da unidade de climatização a substituir.				
2.3	Substituição dos suportes da unidade exterior				
2.4	Remoção da unidade existente e instalação do novo equipamento	Vg	1		- €
2.5	Instalação e adaptações nas linhas de gás e eléctrica				
2.6	Colocação do circuito de vacuo				
2.7	Ensaio de funcionamento do circuito				
3	Fornecimento de acessórios				
3.1	Kit comando por cabo	Unid.	5		- €
3.2	Acessórios e materiais necessários para o bom funcionamento dos sistemas de climatização.	Vg	1		- €
TOTAL				€	- €



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Depois de confirmadas as formalidades inerentes à adjudicação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito no dia 19 de junho de 2023, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante(*):

Assinado por: **PATRÍCIA MÓNICA GUILHERME
TAVARES INÁCIO**
Num. de identificação:
Data: 2023.06.19 15:49:17+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Nuno
Canada

Assinado de forma digital por
Nuno Canada
DN: cn=CPT, title=Presidente do
Conselho Diretivo, ou=Instituto
Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária, ou=INIAV,
ou=Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, ou=Ipsosano Canada
Dados: 2023.06.19 17:05:48
+01'00'

Segundo Outorgante(*):

[Assinatura
Qualificada
] Rui Paulo
Teixeira
Remoaldo

Assinado de forma digital por (Assinatura
Qualificada) Rui Paulo Teixeira Remoaldo
DN: cn=CPT, ou=TRMOTERMANCA,
INSTALLATION=ESPECIAS LDA,
2.54.97=VATPT-50401242Z,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, title=Cerente com
legitimes para vincular individualmente a
pessoa coletiva - Informação confirmada
pela Entidade de Certificação apenas na
data de emissão e que não foi confirmada
posteriormente, a essa data,
serialNumber=IDCPT-07163426,
ou=(Assinatura Qualificada) Rui Paulo
Teixeira Remoaldo
Dados: 2023.06.20 23:22:52 +01'00'